

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Praça JK, 106 - Centro - Marlieria - MG/CEP. 35185-000 www.marlieria.mg.gov.br **31 3844.1160** 



## LEI Nº 1023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 307 E 308 DA LEI MUNICIPAL Nº 949/2010 - QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 307 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 307. São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por:

I- As associações assistenciais ou culturais filantrópicas, sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei Municipal;

II- Os serviços de diversão pública e espetáculos esportivos sem a venda de ingressos ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação cultural do Município;

III-Os serviços prestados na construção de moradias de até 60,00 m² de alvenaria ou 70,00 m² de madeira, construídas em regime de mutirão;

IV-Os contribuintes autônomos que estejam em gozo de benefício junto à qualquer instituto de previdência, durante o período de impedimento para o trabalho.

V-Os serviços de pequena monta, considerados como rudimentar, sujeitos à verificação, desde que o valor da receita bruta mensal não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da unidade padrão fiscal municipal.

Dinter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Praça JK, 106 - Centro - Marlieria - MG/CEP. 35185-000 www.marlieria.mg.gov.br **31 3844.1160** 



**Art. 2º** O artigo 308 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 308. REVOGADO

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de dezembro de 2013.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal